



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL Nº 1.415/2003

Dispõe sobre a instituição de um sistema de atendimento odontológico preventivo junto às creches e escolas municipais de Barra do Bugres/MT e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ARNALDO LUIZ PEREIRA** nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Barra do Bugres adotará, no âmbito de sua competência, no Sistema Municipal de Saúde, as medidas necessárias para assegurar atendimento odontológico preventivo nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – O atendimento odontológico preventivo e curativo, incluirá, entre outras medidas, aplicação de flúor, evidenciação de placa bacteriana, instrução sobre regras de higiene e tratamento curativo básico às crianças das creches e escolas municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada à Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2003.

ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL